

REQUERIMENTO Nº..... DE 2003.

(Do Sr. Deputado PAES LANDIM)

Requer que o Projeto de Lei nº. 1.873, de 1999, seja despachado à Comissão de Finanças e Tributação, além das Comissões constantes do despacho inicial.

Sr. Presidente,

Solicitamos, com base no art. 32, inciso IX, alínea a, do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 1.873/99, do ilustre Dep. Pedro Fernandes, "dispõe sobre o pagamento em cheque, nas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos e nas prestadoras de serviços de telecomunicações, das respectivas faturas de serviços de água e esgoto, energia elétrica, gás de cozinha e telefone, e dá outras providências", seja apreciado também pela Comissão de Finanças e Tributação.

É oportuno afirmar que a citada proposição, tanto no texto original quanto no substitutivo aprovado pela Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias afeta o funcionamento de instituições financeiras, uma vez que trata de questões relativas a pagamentos de faturas com cheque, operação amplamente executada nos bancos.

Ocorre que o nosso Regimento Interno, em seu art. 32, inciso IX, alínea a, declara ser de competência da Comissão de Finanças e Tributação apreciar matérias que tratam do "sistema financeiro nacional e entidades

a ele vinculadas; mercado financeiro e de capitais; autorização para funcionamento das instituições financeiras; operações financeiras; crédito; bolsas de valores e de mercadorias; sistema de poupança; captação e garantia da poupança popular".

Diante do exposto, requeiro, nos termos regimentais que o Projeto de Lei nº. 1.873/99, seja despachado à Comissão de Finanças e Tributação para análise, além das Comissões constantes no despacho inicial.

Sala da Comissão, 27 de maio de 2003.

Deputado **PAES LANDIM**